

LEI N° 3.021, DE 10 DE MAIO DE 2013.

“Institui Sistema de Sorteio de Prêmio para contribuintes que menciona e contém outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir no Município de Quirinópolis, **SISTEMA DE SORTEIO DE PRÊMIOS**, para concurso de contribuintes, de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto Territorial Urbano - ITU e Taxa de Licença de Localização e Funcionamento - TLLF.

I - Para o cumprimento deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a aquisição das premiações e posterior doação.

II - O dia, a hora, o local e as premiações serão definidos por ato exclusivo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Para cada exercício financeiro quitado junto a Fazenda Pública Municipal, o contribuinte terá direito a um **CUPOM**.

I - O CUPOM será entregue preferencialmente ao contribuinte na sede da Prefeitura, após comprovado o cumprimento do caput deste artigo;

II - O CUPOM deverá ser colocado em Urna Própria destinada especificamente para o Sorteio das Premiações.

Art. 3º - O sistema adotado para o sorteio das premiações será definido pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

I - Para realização do certame, serão convidadas autoridades e representantes classistas de nosso Município, para acompanharem a lisura do processo;

II - Se por ventura, ocorrer fato de relevante importância que impeça a realização do sorteio na data prevista, o mesmo será adiado, através de decreto, com ampla publicidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de maio de 2013.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário de Administração e Planejamento